

**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 169/ 2013.

Autoriza a contratação temporário, por prazo determinado, para atender excepcional interesse público, nos termos do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

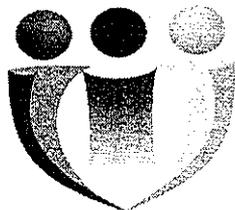
Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como atendimento de convênios e projetos específicos, para Prefeitura Municipal poder efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previsto nesta Lei.

Art. 2º - Com respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, as Contratações e admissões serão feitas independentes da existência de cargo, emprego ou função junto à municipalidade para os casos de convênio e projetos específicos em conformidade com a Lei Municipal de estrutura Administrativa para as demais contratações.

Art. 3º - Para assumir o exercício, o contrato deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:

- I- Ser brasileiro;
- II- Ter 18(dezoito) anos completos;
- III- Estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
- IV- Gozar de boa saúde física e mental;

AV. 1º DE MAIO, 126, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CEP: 65.718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12
pmlagoagrande@hotmail.com



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

V- Possuir habilidade profissional ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;

VI- Atender as disposições prescritas em Lei, decreto, convênio ou projeto, para o regular exercício da função.

Art. 4º - O prazo de vigência da contratação temporária, será de 06(seis) meses, prorrogável por igual período, ou para os casos específicos permanecerão até o cumprimento do convênio, acordo ou projeto firmado com as outras esferas governamentais, final do ano letivo, erradicação da epidemia ou surto endêmico, concretização da obra ou realização do serviço, desde que ocorram os repasses de recursos financeiros necessário ao custeio da contratação.

Art. 5º - O contrato que cometer infração disciplinar será advertido via ofício, rescindindo na inflação, terá seu contrato rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 12(doze) meses.

Art. 6º - O contrato temporário firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Pela execução antecipada do objeto do contrato;
- IV- Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;
- V- Quando o desempenho do contrato não corresponder às necessidades do serviço;
- VI- Quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;
- VII- A extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.

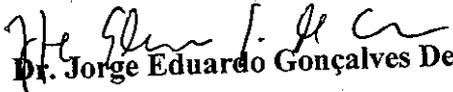


**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

Art. 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos, sendo os contratos regidos pela CLT.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do correte ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA, Estado do Maranhão, 20 de abril de 2013.


Dr. Jorge Eduardo Gonçalves De Melo
Prefeito Municipal